



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 4.016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**" Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

**§ 1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores municipais, comissionados, efetivos e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, equivalente a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento).

**§ 2º.** O reajuste concedido nesta Lei, a título de revisão geral, aplica-se sobre os vencimentos dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Manhuaçu da Administração Direta e Indireta, compreendendo os servidores do SAMAL – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos conselheiros tutelares.

**§ 3º.** Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei os servidores já contemplados no Decreto nº 355, de 06 de janeiro de 2020, e os vinculados a Programas e Estratégias dos Governos Federal e Estadual.

**§ 4º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

**Art. 2º.** O Piso de vencimento do Executivo será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**